



Número: **8014905-29.2018.8.05.0000**

Classe: **ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Roberto Maynard Frank Tribunal Pleno**

Última distribuição : **13/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH (ARGUINTE)		DAIANA FERREIRA DA HORA (ADVOGADO) ISAN ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA (ARGUÍDO)		MARCOS CESAR DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14404 51	19/07/2018 17:59	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

Processo: ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 8014905-29.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH

Advogado(s): ISAN ALMEIDA LIMA (OAB:0026950/BA), DAIANA FERREIRA DA HORA (OAB:0041316/BA)

ARGUÍDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Advogado(s): MARCOS CESAR DA SILVA ALMEIDA (OAB:0021096/BA)

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça, para opinativo (RITJBA, art. 228, caput, primeira parte).

Outrossim, notifique-se a Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o presente incidente (RITJBA, art. 228, caput, segunda parte)

Incluam-se estes autos no cadastro de incidentes instaurados, para atendimento do quanto previsto nos §§ 1º e 2º do art. 228, do RITJBA.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Salvador/BA, 19 de julho de 2018.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator

